



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 576 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/05/2020



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 576 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/05/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cedro/CE, 15 de maio de 2020.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA AS LEIS FEDERAIS 8.666/93, 10.520/02 E O DECRETO 5.450/05 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, COMUNICA AOS INTERESSADOS O ADIAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO No. 0405.01/2020-01 CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUNTO ÀS UNIDADES ESCOLARES E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CEARÁ, QUE SE REALIZARIA DIA 21 DE MAIO DE 2020 AS 13:00H, FICA ADIADA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2020 AS 13:00H, O EDITAL CONTENDO AS ALTERAÇÕES ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO HORÁRIO DE 08:00H ÀS 12:00H OU NOS SITES WWW.TCE.CE.GOV.BR E WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR. FRANCISCO ANTONIO VIANA CORREIA COSTA - PREGOEIRO

Cedro - Ceará, 15 de maio de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa
Pregoeiro Oficial do Município

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE - PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROPOSTA - A Comissão Permanente de Licitação do Município de Cedro/CE comunica aos interessados o resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 3101.01/2020-05, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO E CADASTRO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE, declarando vencedora a empresa: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.300.359/0001-87 perfazendo com o valor global de com valor global de R\$ 531.671,30 (quinhentos e trinta e um mil seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b". Cedro - CE, 15 de maio de 2020.

Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Cedro/CE, Sra. Luciana Vieira Marques Viana, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 0505.01/2020-04, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inciso IV do art. 24 e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, visando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A DOAÇÕES PARA FAMÍLIAS VULNERÁVEIS DO MUNICÍPIO DE CEDRO EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID - 19, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a empresa L. LEANDRO DA SILVA MERCADINHO - ME (MERCADINHO LEANDRO), inscrita no CNPJ No. 03.547.376/0001-09 para o Lote Único, cotou o menor valor global, importando em R\$ 266.342,40 (duzentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Assim, nos termos do artigo art. 26, da Lei no 8.666/93, vem comunicar da presente declaração, para que proceda com a devida ratificação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 147/2020 - GAB, de 15 de maio de 2020.

Institui o Gabinete de Gestão da Crise COVID-19, para enfrentamento da epidemia decorrente do novo Coronavírus, no município de Cedro e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30

de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto Municipal nº 136/2020, quanto às medidas de enfrentamento da Pandemia COVID - 19, no município de Cedro e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão da Crise COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cedro, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões pelo Poder Executivo, no que se refere às medidas de enfrentamento da emergência, riscos à saúde pública e combate quanto aos efeitos econômicos, sociais ocasionados em razão dos efeitos da pandemia referente ao novo coronavírus (COVID-19).

§1º O Gabinete da Crise poderá, ainda, adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§2º O Gabinete deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID19, no âmbito do município de Cedro-CE.

Art. 2º - O Gabinete de Gestão da Crise COVID-19, será integrado pelos seguintes representantes abaixo relacionados:

Prefeito Municipal;

Vice-Prefeito Municipal;

Chefe de Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município;

Secretária Municipal de Saúde;

Secretária Municipal de Educação;

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social;

Secretária Municipal de Infraestrutura;

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Secretária Municipal de Finanças;

Secretária Municipal de Administração;

Câmara de Diretores Lojistas - CDL;

Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal;

Hospital Zulmira Sedrim de Aguiar;

Ministério Público do Estado do Ceará - Comarca Cedro

Art. 3º - Poderão indicar até dois participantes para o Gabinete de Gestão da Crise COVID19:

Poder Legislativo Municipal - Câmara Municipal;

Hospital Zulmira Sedrim de Aguiar;

Ministério Público; Polícia Militar;

Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas ao Chefe de Gabinete do Prefeito através de e-mail institucional gabineteprefeito@cedro.ce.gov.br, contendo nome completo do representante, número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF, número da identificação civil e telefone para contato.

Art. 4º - A participação no Gabinete de Gestão de Crise será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - O gabinete de gestão da crise, será presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a quem compete planejar, coordenar e executar as operações de enfrentamento do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. O Gabinete de Crise se reunirá, preferencialmente online, para reuniões convocadas pelo Presidente de que trata o artigo anterior, conforme a necessidade.

Art. 6º - Os servidores e os técnicos de órgãos e de entidades da administração pública municipal e outros especialistas poderão ser convidados a participar das reuniões do Gabinete da Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 15 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:.....

DECRETO Nº 148/2020 - GAB, de 18 de maio de 2020
Intensifica as medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06. De 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO a Decretação do Governador do Estado do Ceará, referendado pela Assembleia Legislativa, que reconheceu o estado de calamidade pública no território cearense;

CONSIDERANDO, os impactos sociais, econômicos e de saúde pública acarretando em ações enérgicas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a restrição de acesso à área do Município de Cedro conforme Anexo I.

§1º - O isolamento rígido na área descrita permitirá o acesso apenas de pessoas que se destinem ou que trabalhem em serviços considerados essenciais.

§2º - Serão mantidas barreiras sanitárias nas regiões descritas no Anexo I das 6 às 16h.

§3º - Os residentes da região descrita no anexo I deverão obrigatoriamente cadastrar seus veículos para garantia de acesso.

§4º - Somente será admitida a carga e descarga de todos os estabelecimentos da região disposta no caput na travessa 15 de novembro, após as 13h.

Art. 2º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar em todo o município de Cedro, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - Disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - Autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos e ou prestação do serviço;

V - Atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19. § 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 3º. É obrigatório, no município de Cedro, a partir de 18 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 4º - No período de zero hora do dia 18 de maio de 2020 às 23:59 do dia 31 de maio de 2020, fica proibida, no município de Cedro, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Art. 5º - O comércio não essencial poderá funcionar exclusivamente através do sistema de entregas, sendo vedado o funcionamento com atendimento de clientes no estabelecimento.

Parágrafo único. Os comerciantes que se localizam na área de isolamento descrita no art. 1º poderão dispor de até dois veículos para entregas que deverão ser obrigatoriamente cadastrados junto ao município, sob pena de proibição de acesso.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem

prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

Art. 7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ

Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 148/2020

Interdição parcial da Rua Senador João Tomé, no trecho que compreende entre a Rua São João Batista e Rua Salustiano Moura.

Interdição parcial da Rua Valder Viana, no trecho que compreende entre a Rua Adalto Castelo e Av. Pedro Lopes Vieira.

Interdição parcial na Rua Salustiano Moura, no trecho que compreende entre a Rua Adalto Castelo e Av. Pedro Lopes Vieira.

Interdição completa da Travessa 15 de Novembro, local destinado a carga e descarga de mercadorias.

Interdição parcial da Rua Liberato Moacir de Aguiar, no trecho que compreende entre a Rua Salustiano Moura e Coronel João Candido.

Interdição parcial da Rua Coronel João Candido, no trecho que compreende entre a Rua Adalto Castelo e Rua Liberato Moacir de Aguiar.

Interdição parcial da Rua Coronel José de Albuquerque em dois trechos, sendo o primeiro entre as ruas Valder Viana e Zé Pajé, e o segundo trecho entre a Rua Zé Pajé e Av. Pedro Lopes Vieira.

.....SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....

DECRETO Nº 149/2020 - GAB, de 18 de maio de 2020

Altera o disposto no Decreto nº 148/2020, quanto a Intensificação às medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 148/2020, que trata da intensificação as medidas de combate à Covid-19 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do art. 4º, que passará a ter a seguinte redação:

I - A circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como açudes, praças, avenidas, quadras reservadas à prática de esportes, lugares para caminhadas e exercícios físicos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas em Decretos.

Art. 2º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE MAIO DE 2020.

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**